



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2013, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para a elaboração dos planos de ações estratégicas, projetos de lei e demais ações e medidas a que se refere a lei complementar municipal nº 79/2012, de 12 de novembro de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos para a elaboração dos planos de ações estratégicas, projetos de lei, demais ações e medidas a que se referem os artigos 12, 15, 17, 23, 25, 29, 42, 54, 67, 78, 109, 112, 130, 146 e 153 da Lei Complementar Municipal nº 79, de 12 de novembro de 2012, que aprovou o Plano Diretor Participativo do Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, da seguinte forma:

I - plano de ação estratégica para política de lazer, esporte e cultura – 540 dias (art. 12, parágrafo único);

II - plano de ação estratégica para política de segurança pública – 540 dias (art. 15, parágrafo único);

III - plano para a Copasa concluir estação de tratamento de esgoto - 540 dias (art. 17, inciso VI);

IV - elaboração e implementação do sistema de gestão de resíduos sólidos - 730 dias (art. 17, inciso IX);

V - proposta de elaboração do plano diretor participativo rural - 540 dias (art. 23, parágrafo único);

VI - projeto de lei geral municipal dando prioridade às micro e pequenas empresas localizadas no Município nas contratações feitas pelo Município – 540 dias (art. 25, inciso XIV);

VII - plano de ação estratégica para política de sistema viário – 540 dias (art. 29, parágrafo único);

VIII - projeto de lei complementar abordando os itens de interesse histórico, cultural material ou imaterial e arquitetônico do Município – 540 dias (art. 42);

IX - plano de ação estratégica voltado ao disciplinamento do uso industrial e criação de espaços comunitários na zona de consolidação urbana de uso misto – 540 dias (art. 54, parágrafo único);

X - plano de ação estratégica para zona de qualificação urbana – 540 dias (art. 67, parágrafo único);

XI - projeto de lei estabelecendo critérios para fiscalização, regulamentação e penalização de indústrias de pequeno e médio porte, dispersas na macrozona urbana, geradoras de incômodos à população - 540 dias (art. 78, § 1º);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



XII - relatório através de um plano de ações estratégicas contendo espacialização e determinação das indústrias de pequeno e médio porte, dispersas na macrozona urbana, geradoras de incômodos – 540 dias (art. 78, § 2º);

XIII - plano de intervenção das áreas de intervenção Prioritária de qualificação urbana – 540 dias (art. 109, parágrafo único);

XIV - projeto de lei de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, de imóveis não edificados – 540 dias (art. 112, § 4º);

XV - projeto de lei definindo os critérios para avaliação dos tipos de incomodidade existentes no espaço urbano – 540 dias (art. 130);

XVI - eleição dos membros do Conselho Municipal Multidisciplinar – 360 dias (art. 146);

XVII - plano de ação estratégica de mobilidade urbana – 540 dias (art. 153, inciso I);

XVIII - planos de ações estratégicas da zona de consolidação urbana de uso misto, do setor industrial, da zona especial de interesse social a regularizar e a criar (ZEIS), da zona especial de interesse industrial de pequeno e médio porte consolidada - estratégias discriminadas na forma de código de obras – 540 dias (art. 153, inciso I);

XIX - plano de ação estratégica de meio ambiente – 540 dias (art. 153, inciso I);

XX - projeto de lei de uso e ocupação do solo – 450 dias (art. 153, inciso II);

XXI - projeto de lei estabelecendo critérios para aplicação do IPTU progressivo no tempo – 480 dias (art. 153, inciso IV);

XXII - projeto de lei de código de posturas – 540 dias (art. 153, inciso V);

XXIII - projeto de lei de código tributário – 570 dias (art. 153, inciso VI);

XXIV - projeto de lei delimitando as áreas sobre as quais incidirá o direito de preempção – 540 dias (art. 153, inciso VII);

XXV - projeto de lei para abairramento, de acordo com os parâmetros do macrozoneamento urbano – 540 dias (art. 153, inciso VIII);

XXVI - projeto de lei para o perímetro urbano – 540 dias (art. 153, inciso IX);

XXVII – demais planos e projetos não previstos expressamente nos incisos anteriores – 570 dias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 9 de abril de 2013.

Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal